



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1050, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1985.

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO, EM CASO DE FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes,

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente, contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC -, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes, na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das esferas federais e estaduais, existentes na área e, também, das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, (COMDEC)

integrará o Gabinete do Prefeito e se estruturará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

- I - Coordenador da Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades não Governamentais
- III - Secretaria Executiva
 - 1 - Posto de Comunicação
 - 2 - Grupo de Vistoria
- IV - Áreas de Defesa e Apoio
- V - Áreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos, diretamente interessados aos assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, (CENG) serão agrupados os representantes das instituições convidadas, de pois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal, para a aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matipó, 03 de fevereiro de 1985.

COMISSÃO DE LEIS E REDAÇÃO

ALBERONE JOSÉ DE PAIVA
Prefeito Municipal

Juan de Deus Matos Soares
Município de Matipó, Minas Gerais